

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2178, p. 98, de 4 de novembro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Londrina no período de 23/10/2019 a 25/10/2019;

CONSIDERANDO que na busca por licitações no Portal da Transparência verifica-se que não há disponibilização dos anexos na íntegra de todos os procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a busca por Contratos/Atas não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários divulgado no portal não possui informações sobre a lei de criação dos cargos municipais;

CONSIDERANDO que a Relação de Servidores disponibilizada não contempla informações sobre o horário de trabalho de todos os servidores;

**RECOMENDA** à Câmara Municipal de Nova Londrina - representada pelo Sr. Ivã Duarte Augusto e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Miguel Pinheiro Anziliero, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

- i) Disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
- ii) Disponibilizar os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pela Câmara Municipal de Nova Londrina, devidamente vinculados ao campo de busca por contratos, facilitando a localização dos documentos e informações;
- iii) Disponibilizar, juntamente com o Plano de Cargos e Salários, informações sobre a lei de criação dos cargos municipais;
- iv) Disponibilizar, junto à relação de servidores, o horário de trabalho de cada servidor, complementando as informações já existentes no que se refere ao nome, cargo, forma de investidura e carga horária.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**